

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 02/09/2013 A 06/09/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Procedimento administrativo. Penalidade de advertência. Prazo para notificação. Inobservância. Cerceamento de defesa. Ofensa ao princípio do contraditório.

O cerceamento ao direito de defesa em processo administrativo disciplinar face à inobservância ao prazo de notificação legalmente previsto ou em face da oitiva de testemunhas sem assegurar a participação do investigado, torna sem efeito a aplicação de penalidade de advertência por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (MS 0016011-56.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Catão Alves, em 05/09/2013.)

Concorrência pública. Concessão de Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. Inabilitação. Certidão de regularidade fiscal.

É legítima a decisão que torna sem efeito Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa culminando com a inabilitação em procedimento licitatório de outorga de concessão para exploração de serviço público, a despeito de direito de defesa no âmbito administrativo, uma vez que a norma legal aplicável à execução fiscal prescinde de contraditório para elaboração de Certidão de Dívida Ativa. Unânime. (SLAT 003008-38.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 05/09/2013.)

Segunda Seção

Conflito negativo de competência entre juízes federais de subseção judiciária e de vara federal de capital. Ação de improbidade administrativa. Ajuizamento anterior à instalação do novo juízo. Redistribuição determinada pelo juiz suscitado em razão do local. Ofensa a dispositivos de norma legal válida.

A competência para o processo e julgamento de ação de improbidade administrativa fixa-se pelo critério territorial, de natureza relativa, e não pelo funcional, cuja natureza é absolutória. A criação e instalação de novas varas não modifica a competência territorial previamente fixada, em face do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, implícito no art. 87 do CPC. Precedentes do STF e deste Tribunal. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33 do STJ). Unânime. (CC 0040504-29.2013.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Catão Alves, em 04/09/2013.)

Primeira Turma

Revisão de anistia. Requerimento protocolado fora do prazo previsto em decretos. Publicação apenas no Diário Oficial da União. Publicidade. Violação.

A intimação do interessado em processo administrativo por meio de publicação no *Diário Oficial da União* não se mostra eficaz para sua defesa, por não assegurar a observância dos princípios do devido processo legal

e da ampla defesa e por mostrar-se verdadeiro cerceamento do direito do administrado de se manifestar e de apresentar seu requerimento de revisão de anistia (ApReeNec 2008.34.00.029917-8/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/09/2013.)

Segunda Turma

Servidor. Auditor fiscal da Receita Federal. Concurso de remoção. Princípio da isonomia. Violação.

O concurso de remoção não é uma modalidade de remoção a critério da Administração, mas, sim, uma modalidade de remoção a pedido, que independe do interesse da Administração (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea c da Lei 8.112/1990). Embora a Administração possa fixar critérios objetivos para o concurso de remoção, o mesmo critério não pode ser considerado duas vezes, de forma a criar um desequilíbrio. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.011065-4/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 02/09/2013.)

Terceira Turma

Suspensão do processo e do prazo prescricional. Conteúdo material da norma. Inaplicabilidade a fatos anteriores à sua vigência. Irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Estando legalmente prevista a regra do parcelamento como causa de suspensão processual à época do fato gerador da denúncia, a superveniência de norma penal mais gravosa não pode incidir retroativamente em prejuízo do réu, ensejando o constrangimento ilegal de dar continuidade à ação penal. Unânime. (HC 0047209-43.2013.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 03/09/2013.)

Trancamento de inquérito policial. Advogado público. Comunicação da decisão ao Ministério da Saúde. Desobediência não caracterizada. Ausência de justa causa.

Justifica-se o trancamento de inquérito policial instaurado com o fim de apurar eventual prática de crime de desobediência contra advogado público incumbido tão somente de encaminhar o ofício da ordem judicial ao órgão responsável que representa, por ausência de dolo e atipicidade da conduta. Unânime. (HC 0037695-66.2013.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 03/09/2013.)

Quarta Turma

Subtração de bens de unidade do Incra. Furto qualificado. Qualificadora de destruição ou rompimento de obstáculo. Concorrência entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. Possibilidade de compensação.

A existência de concorrência, durante a individualização da pena, entre a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP) e a agravante da reincidência (art. 61, I, do CP) permite a compensação de uma pela outra, já que ambas dizem respeito à personalidade do acusado e se revestem de causas preponderantes (art. 67 do CP). Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0006639-75.2009.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/09/2013.)

Prazo recursal. Ministério Público. Termo inicial. Intempestividade. Não conhecimento.

O início do prazo de recurso do MPF se dá com a entrada dos autos, com carga, no protocolo da secretaria do órgão, pois a ciência, para fins de intimação pessoal, ocorre nesse momento. Unânime. (RSE 0002383-31.2011.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/09/2013.)

Quinta Turma

SFH. Redução de rendimentos em razão de alteração da renda familiar. Pretensão de reduzir o valor de prestação na mesma proporção. Impossibilidade.

Os casos de redução de renda em razão de mudança ou perda de emprego, alteração de categoria

profissional ou na composição da renda familiar devem ser comunicados ao agente financeiro, a fim de que seja possibilitada a renegociação da dívida para revisão do valor do encargo mensal. Na ausência de renegociação, deve ser mantido o critério de reajuste na forma do contrato. Precedente. Unânime. (Ap 0017440.62.2005.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 04/09/2013.)

SFH. Imissão na posse de imóvel adquirido por meio de concorrência pública federal. Legitimidade da CEF. Alegação de nulidade da alienação. Não comprovação. Ocupante do imóvel. Pagamento de taxa de ocupação e honorários. Possibilidade.

A CEF é parte legítima em ação onde se suscita nulidade de alienação, para que a ela seja oportunizado o direito do contraditório e da ampla defesa. Não se comprovando irregularidades no procedimento de execução extrajudicial e reconhecida a aquisição por meio de concorrência, estando o contrato registrado em escritura pública, é justa a imissão do proprietário na posse, sendo sucumbente somente a parte que permaneceu ocupando o imóvel ilegalmente. Precedente. Unânime. (Ap 0001204-43.2007.4.01.3501/GO, rel. Des. Federal Selene Ameida, em 04/09/2013.)

Recurso de apelação interposto contra sentença confirmatória de antecipação dos efeitos da tutela cautelar. Concessão de efeito apenas devolutivo (CPC, art. 520, VII). Limites do julgado.

Confirmada, na sentença final, a decisão que antecipa os efeitos da tutela cautelar, o recurso de apelação contra ela interposto deverá ser recebido tão somente no efeito devolutivo, no tocante à matéria liminarmente requerida, por força do que dispõe o art. 520, VII, do CPC. Precedentes. Unânime. (AI 0032246-30.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/09/2013.)

Sexta Turma

Ensino superior. Conclusão do ensino técnico. Equivalência. Pontuação no Enem. Ingresso.

Se já foram concluídos os três anos do ensino médio-técnico, que correspondem ao necessário para a conclusão do ensino médio comum, mesmo que ainda não finalizado o curso técnico, há de se garantir a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio ou a declaração de proficiência, tendo em vista que o aluno obteve pontuação suficiente no Enem para ingressar em curso superior de universidade federal. Unânime. (ReeNec 00129-48.2012.4.01.4000/PI, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), em 06/09/2013.)

Sétima Turma

Salário-educação. Produtor rural pessoa física. Inexigibilidade da exação.

A contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas, assim entendidas as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, razão pela qual o produtor rural pessoa física, desprovido de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não se enquadra no conceito de empresa (firma individual ou sociedade), para fins de incidência da referida contribuição. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0029231-34.2010.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 03/09/2013.)

Execução fiscal. Suspensão do processo. Desnecessidade de intimação da Fazenda Nacional.

É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, que decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003126-68.2012.4.01.4302/TO, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 03/09/2013.)

IPI. Creditamento. Legitimidade ativa restrita ao fabricante/industrial e, por equiparação, ao estabelecimento atacadista, que não se estende aos varejistas.

Os contribuintes do IPI são o fabricante/industrial dos bens, ou, se e quando, por equiparação, os

eventuais estabelecimentos atacadistas. Assim, os comerciantes varejistas não ostentam legitimidade ativa para propugnarem por suposto creditamento do IPI de que trata a Lei 9.779/1999. Unânime. (Ap 2003.38.00.003016-8/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 03/09/2013.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Multa. Poder de polícia. Inmetro. Extinção de ofício. Valor inferior a R\$5.000,00. Portaria AGU 377/2011. Caput do art. 3º. Inaplicabilidade. Exceção prevista no § 1º do mesmo artigo. Aplicabilidade.

Como exceção à regra geral inserta no *caput* do art. 3º, o § 1º da Portaria AGU 377/2011 vem restringir o comando geral para determinar que a autorização prevista no *caput* não seja aplicada aos créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia, nas quais o limite referido será de R\$ 500,00. Unânime. (Ap 0006682-67.2010.4.01.3811/MG, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 06/09/2013.)

Policiais civis do Distrito Federal. Interesse da União. Competência da Justiça Federal reconhecida.

A União Federal deve figurar no polo passivo da relação jurídica porque administra as folhas de pagamento, custeia as pensões e aposentadorias dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do DF e arrecada as respectivas contribuições previdenciárias. Assim, a legitimidade da União para a demanda atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/1988. Precedentes. Unânime. (AI 0065990-84.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/09/2013.)

Imposto de Renda. Resgate de contribuições pago por entidade de previdência privada. Reserva de transferência.

O recebimento da *reserva de transferência* paga por Fundo de Previdência Privada como incentivo para migração para novo plano de benefícios da entidade não corresponde ao resgate das contribuições destinadas pelo beneficiário para formação do referido fundo, mas representa antecipação opcional de complementação de aposentadoria, sendo legítima a incidência do Imposto de Renda. Precedentes. Maioria. (Ap 0001427-08.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/09/2013.)

Tarifa de conexão. Utilização da estrutura aeroportuária. Remuneração. Estratégia empresarial. Interpretação conforme a Constituição. Diferentes possibilidades de exegese jurídica. Impossibilidade.

A utilização, pelas companhias aéreas, da estrutura aeroportuária, ainda que em decorrência de conexões programadas, deve ser remunerada por tarifas aprovadas pela Anac. O inciso VI do art. 3º da Lei 6.009/1973, que estabelece a tarifa de conexão e elege o responsável pelo seu recolhimento, não comporta múltiplas interpretações, de modo a atrair a técnica de interpretação conforme a Constituição. Unânime. (AI 0042447-81.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/09/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br